

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO E PESQUISA

RESOLUÇÃO Nº 1.612 - DE 04 DE MARÇO DE 1988

EMENTA:- Modifica o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP).

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, em reunião realizada no dia 04 de março de 1988, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O

Art. 1º Fica modificado o Estatuto da Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa (FADESP), criada pela Resolução nº 370/76 e alterada pela Resolução nº 476/78, ambas do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, cuja nova redação constitui anexo desta Resolução e dela faz parte integrante e inseparável.

Art. 2º O novo Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, ficando revogadas as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de março de 1988.

Prof. Dr. JOSÉ SEIXAS LOURENÇO
Reitor
Presidente
do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa

E S T A T U T O D A

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

F A D E S P

Capítulo I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa-FADESP, instituída pela Universidade Federal do Pará, na forma de autorização consignada na alínea "b" do parágrafo único do artigo 70 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 66.539, de 7 de maio de 1970, e de acordo com os termos da escritura pública lavrada no Ofício de Notas da Comarca de Belém, às fls. 18 do livro nº 394, se regerá pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Parágrafo único. No texto deste Estatuto, a sigla FADESP e a palavra Fundação se equivalem como denominação da entidade.

Capítulo II

REGIME JURÍDICO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 2º A Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa é uma pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro na cidade de Belém.

Art. 3º A Fundação gozará de autonomia financeira e administrativa, nos termos da lei e deste Estatuto.

Art. 4º É indeterminado o prazo de sua duração.

Capítulo III

OBJETIVOS E FUNCIONAMENTO

Art. 5º Constituem objetivos da Fundação:

- I - promover, administrar e apoiar à pesquisa;
- II - exercer atividades científicas e culturais;
- III - prestar serviços técnico e científico remunerados à Universidade e à comunidade, segundo regulamento próprio a ser aprovado pelo Conselho Diretor;
- IV - promover periodicamente estudos sobre o estado geral da pesquisa na Região Amazônica, identificando os campos que devam receber prioridade de apoio e ação;

7

- V - conceder bolsas de pesquisa e estudo, em nível de graduação e pós-graduação;
- VI - promover o intercâmbio de pesquisadores nacionais e estrangeiros no país ou no exterior;
- VII - promover ou subvencionar a publicação dos resultados das pesquisas;
- VIII- servir de centro de documentação para sistematizar e divulgar conhecimentos técnicos;
- IX - instituir e conferir prêmios para trabalhos de natureza científica que contribuam para o desenvolvimento técnico e cultural da comunidade.

Parágrafo único. Os projetos encaminhados à FADESP deverão ser submetidos à apreciação da Câmara de Pesquisa ou órgãos congêneres das Instituições executoras.

Capítulo IV

PATRIMÔNIO E RENDAS

Art. 6º O patrimônio original da FADESP é constituído pela quantia de Cz\$ 200.000,00, consoante disposto na escritura pública de sua constituição (art. 1º).

Art. 7º Constituem ainda patrimônio e rendas da FADESP:

- I - as doações e subvenções que forem concedidas à Fundação pela União, Estados, Municípios e entidades públicas ou particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- II - as dotações orçamentárias consignadas à Fundação no orçamento da União, dos Estados, dos Territórios Federais ou dos Municípios, em cada ano;
- III - as rendas resultantes da prestação de serviços e de outras fontes, de qualquer natureza, que venha a auferir;
- IV - as rendas de aplicações de bens patrimoniais.

Art. 8º Os bens, direitos e rendas da FADESP só poderão ser utilizados na realização de suas finalidades, permitida, porém, sua vinculação, arrendamento ou alienação, observadas as exigências legais e as deste Estatuto, para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim.

Art. 9º Toda vez que se tornar necessária a alienação de qualquer imóvel para a aquisição de outro rendoso ou conveniente, ou, ainda, para a permuta vantajosa para a Fundação, será ouvido o Ministério Público, após o pronunciamento do Conselho Diretor.

Art. 10 A Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus instituidores, mantenedores e dirigentes, empregando toda a sua renda no cumprimento de suas finalidades definidas no art. 5º deste Estatuto.

Art. 11 Extinta a FADESP, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio da Universidade Federal do Pará.

Capítulo V

ESTRUTURA ORGÂNICA

SEÇÃO I

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 12 A Fundação é constituída dos seguintes órgãos:

- I - Conselho Diretor;
- II - Diretoria Executiva.

Parágrafo único. Os integrantes destes órgãos não percebem qualquer remuneração pelo exercício de suas funções.

SEÇÃO II

CONSELHO DIRETOR

Art. 13 O Conselho Diretor será composto de 9 (nove) conselheiros, indicados com seus respectivos suplentes, consoante os seguintes critérios:

- a) - 2 (dois) entre pessoas representativas da comunidade;
- b) - 4 (quatro) escolhidas pelo Conselho Superior de Ensino e Pesquisa, entre pesquisadores da UFPA, representativos das 4 áreas de interesse do ensino e pesquisa da UFPA;
- c) - 1 (um) representante do Governo do Estado do Pará;
- d) - 1 (um) representante do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq);
- e) - 1 (um) representante da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo único. Os conselheiros e seus respectivos suplentes serão designados pelo Reitor da UFPA.

Art. 14 O mandato de cada conselheiro será de 3 (três) anos, admi
tida a recondução por uma única vez.

Parágrafo único. A cada ano serão substituídos 3 (três)
conselheiros.

Art. 15 Ao Conselho Diretor compete:

- I - traçar as diretrizes gerais de atuação da FADESP;
- II - elaborar o plano de atividades da Fundação;
- III - propor aos Conselhos Superiores da Universidade Fe
deral do Pará alterações no Estatuto da Fundação;
- IV - elaborar e modificar o Regimento Interno da Funda
ção e resolver os casos omissos;
- V - definir a estrutura administrativa da Fundação;
- VI - deliberar sobre o plano de cargos e salários, vanta
gens e regime disciplinar do pessoal da Fundação;
- VII - deliberar sobre o orçamento e o plano de trabalho
da Fundação, para cada exercício financeiro;
- VIII- fixar o número de assessores científicos;
- IX - aprovar os pedidos de auxílio, bolsas e projetos es
peciais encaminhados à Fundação;
- X - exercer o controle interno podendo, para isso, pro
ceder ao exame de livros, papéis, escrituração con
tábil e administrativa, estado do caixa e valores
em depósito e às demais providências julgadas neces
sárias;
- XI - modificar o orçamento anual e o plano de trabalho
conforme proposta do Diretor Executivo;
- XII - deliberar sobre a prestação de contas do Diretor
Executivo, até 30 (trinta) dias após a sua apresen
tação;
- XIII- eleger a lista tríplice, dentre os seus membros, pa
ra Presidente e Vice-Presidente do Conselho Diretor
da Fundação, a ser submetida ao Reitor para escolha
e designação;
- XV - organizar e apresentar ao Reitor a lista tríplice
para a escolha do Diretor Executivo, nos termos do
art. 18 deste Estatuto.

Art. 16 O Diretor Executivo da Fundação participará obrigatoria
mente das reuniões do Conselho Diretor, sem direito a
voto.

SEÇÃO III

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 17 A Diretoria Executiva é o órgão executivo administrativo da Fundação e será dirigida por um Diretor Executivo.

Parágrafo único. A estrutura administrativa da Diretoria Executiva será aprovada pelo Conselho Diretor, mediante proposta do Diretor Executivo.

Art. 18 O Diretor Executivo será nomeado pelo Reitor da Universidade Federal do Pará, preferentemente dentre os pesquisadores com experiência em administração de pesquisa, indicados em uma lista tríplice organizada pelo Conselho Diretor.

Parágrafo único. O mandato do Diretor Executivo será de 3 (três) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 19 Compete ao Diretor Executivo:

- I - representar a Fundação, ativa e passivamente, em juízo e fora dele;
- II - submeter a aprovação do Conselho Diretor a estrutura administrativa da Fundação;
- III - preparar e submeter à apreciação do Conselho Diretor:
 - a) até 1º de dezembro de cada ano, a proposta orçamentária e o plano de atividades para o ano seguinte;
 - b) até 28 de fevereiro de cada ano, prestação de contas relativa ao exercício passado, devidamente instruída com o balanço global;
 - c) trimestralmente, o balancete das contas acompanhado de informações sumárias sobre as atividades da Fundação;
 - d) proposta de alterações orçamentárias, no correr do exercício, devidamente fundamentadas;
 - e) plano de salários dos servidores da Fundação;
 - f) proposta de alterações estatutárias e regimentais, com indicação dos motivos de cada uma;
 - g) proposta do número de assessores científicos e sua distribuição pelos vários setores de especialidades;
 - h) relatório anual das atividades da Fundação, visando a sua divulgação;
 - i) outros assuntos sujeitos à deliberação do Conselho Diretor;

- j) informações a pedido do Conselho Diretor.
- IV - solicitar ao Presidente do Conselho Diretor a realização de reunião extraordinária do órgão;
 - V - encaminhar à Assessoria Científica os pedidos de auxílio, bolsas e projetos especiais para serem analisados e posteriormente submetidos à aprovação do Conselho Diretor;
 - VI - fixar, em regime interno, aprovado pelo Conselho Diretor, o regime de trabalho e as atribuições do pessoal;
 - VII - contratar os assessores científicos da Fundação, devidamente autorizado pelo Conselho Diretor;
 - VIII- admitir, promover, transferir, remover, elogiar, punir e dispensar empregados da Fundação, conceder-lhes férias e licença e praticar outros atos de administração de pessoal.

Capítulo VI

REGIME FINANCEIRO E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 20 O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Art. 21 O orçamento da Fundação será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I - estimativa de receita, discriminada por verba;
- II - discriminação analítica da despesa, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, subórgão, projeto ou programa de trabalho.

Parágrafo único. Na elaboração do orçamento da Fundação serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

Art. 22 A prestação anual de contas da Fundação conterá, entre outros, os seguintes elementos:

- I - balanço patrimonial, evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- II - balanço econômico;
- III - balanço financeiro;
- IV - quadro comparativo entre a despesa realizada e a fixada;
- V - relatório pormenorizado do Diretor Executivo, abrangendo e discriminando o movimento da Fundação no exercício.

Capítulo VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Receberá o diploma de "Benemérito" da Fundação a pessoa física ou jurídica que, por seus altos serviços ou ato de benemerência, dele for julgada merecedora pelo Conselho Diretor.

Art. 24 O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, após a aprovação do Ministério Público do Estado do Pará e inscrição no Registro de Pessoas Jurídicas.

Declaro que o presente Estatuto é uma cópia fiel do constante do Processo que autorizou a alteração.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em 04 de março de 1988.

Prof. Dr.  JOSÉ SEIXAS LOURENÇO

Reitor

Presidente

do Conselho Superior de Ensino e Pesquisa